

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o número de vagas para a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos aos servidores ocupantes de cargo efetivo e os removidos para este Tribunal, para os cursos de graduação e pós-graduação, no processo seletivo de 2025, conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	VAGAS
Graduação	03
Pós-Graduação <i>Latu Sensu</i>	02

Art. 2º As inscrições estarão abertas no período de 01 a 30/04/2025 e o processo seletivo será regulamentado por meio de Edital publicado pela Escola Judiciária Eleitoral-EJE, em consonância com a Resolução TRE/AP nº 393/2011.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria Presidência nº 107, de 14 de maio de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente, em 09/06/2025, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

EDITAIS

EDITAL Nº 4 - TRE-AP/EJE/CEJE/SPRO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

A Escola Judiciária Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do EDITAL 1 (ID [0954889](#)), referente abertura das inscrições para o Processo Seletivo de 2025, à concessão de auxílio-bolsa de estudos para os cursos de graduação e pós-graduação *Latu Sensu*, da seguinte forma e da Resolução TRE/AP 393/2011 ID [0707833](#) publicado em 02/04/2025.

Alteração:

Onde se lê:

6.1. O número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação está diretamente vinculado à disponibilidade orçamentária conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	VAGAS
Graduação	01
Pós-graduação <i>Latu Sensu</i>	03

Leia-se:

6.1. O número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação está diretamente vinculado à disponibilidade orçamentária conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	VAGAS
Graduação	03
Pós-graduação <i>Latu Sensu</i>	02

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Em 06 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por ZELINA DA COSTA PEREIRA, Chefe(a) de Seção, em 06/06/2025, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000076-75.2016.6.03.0000

PROCESSO : 0000076-75.2016.6.03.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(Macapá - AP)

RELATOR : **Juiz de Direito 1**

AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL

AGRAVANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO : IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA (1004/AP)

ADVOGADO : LUCIANO DEL CASTILO SILVA (1586/AP)

ADVOGADO : PEDRO PAULO FAJARDO CAPIBERIBE (3267/AP)

TERCEIRO : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

ACÓRDÃO Nº 8649/2025

AGRAVO REGIMENTAL NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (1321) Nº 0000076-75.2016.6.03.0000

AGRAVANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO: LUCIANO DEL CASTILO SILVA - OAB/AP 1586-A

ADVOGADO: IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA - OAB/AP 1004

ADVOGADO: PEDRO PAULO FAJARDO CAPIBERIBE - OAB/AP 3267

AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL

RELATOR: JUIZ NORMANDES SOUSA

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. AGRAVO INTERNO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE VALORES DO FUNDO PARTIDÁRIO. EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE JULGOU AS CONTAS NÃO PRESTADAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. O Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores do Amapá interpôs agravo interno contra decisão monocrática que indeferiu pedido de desbloqueio de valores do Fundo Partidário, no curso do cumprimento de sentença que determinou a devolução de recursos recebidos no exercício financeiro de 2015.

2. O agravante alegou ausência de má-fé, compromissos financeiros inadiáveis, e invocou jurisprudência que reconhece a impenhorabilidade dos valores do Fundo Partidário, bem como o art. 37, § 9º, da Lei nº 9.096/1995.

3. A União, por meio da Advocacia-Geral da União, impugnou o agravo, sustentando sua intempestividade e, no mérito, a relativização da impenhorabilidade dos valores em razão da malversação dos recursos públicos.